



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 09

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA..... 09

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO..... 10

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA..... 12

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA..... 13

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE..... 14

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE..... 18

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS..... 18

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA..... 19

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 19

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA..... 20

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA..... 20



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO.....	22
--------------------------------	----

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES.....	23
---------------------------------	----

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	23
-------------------------------	----

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	24
--	----

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	24
---	----

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES.	25
---	----

SEÇÃO IV

DOS PARECERES.....	26
--------------------	----

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES.	27
---	----

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	28
-------------------------------	----

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES.....	28
---	----

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	29
-------------------------------------	----

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	29
---------------------------------	----

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	31
---	----

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA.....	32
---	----



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA..... 33

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 33

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES..... 33

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES..... 34

SEÇÃO IV

DAS ATAS DAS SESSÕES..... 34

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 35

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE..... 35

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA..... 37

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL..... 38

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA 38

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA 39

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES SECRETAS..... 40

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES SOLENES..... 40

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 41



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I	
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	41
SEÇÃO II	
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES.....	41
SEÇÃO III	
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES.....	42
SEÇÃO IV	
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO.....	42
SEÇÃO V	
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	43
CAPÍTULO II	
DOS PROJETOS	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	44
SEÇÃO II	
DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	44
SEÇÃO III	
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	45
SEÇÃO IV	
DOS PROJETOS DE LEI.....	45
SEÇÃO V	
DAS LEIS DELEGADAS.....	46
SEÇÃO VI	
DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS.....	47
SEÇÃO VII	
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	47
SUBSEÇÃO ÚNICA	
DOS RECURSOS.....	48
CAPÍTULO III	
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	48
CAPÍTULO IV	
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS.....	49
CAPÍTULO V	
DOS REQUERIMENTOS.....	50
CAPÍTULO VI	
DAS INDICAÇÕES.....	52



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES.....	52
-----------------	----

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	52
---	----

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICIALIDADE.....	53
--------------------------	----

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE.....	54
------------------	----

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA.....	54
---------------------	----

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA.....	54
-------------------------	----

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO.....	54
-------------------	----

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES.....	55
---------------------	----

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES.....	55
------------------	----

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES.....	56
--------------------------------	----

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO.....	56
---	----

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	57
-------------------------------	----

SUBSEÇÃO II

DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO.....	57
-------------------------------	----

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	58
-----------------------------------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SUBSEÇÃO IV	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	59
SUBSEÇÃO V	
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO.....	60
SUBSEÇÃO VI	
DA DECLARAÇÃO DE VOTO	60
CAPÍTULO III	
DA REDAÇÃO FINAL.....	61
CAPÍTULO IV	
DA SANÇÃO.....	61
CAPÍTULO V	
DO VETO.....	61
CAPÍTULO VI	
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.....	62
CAPÍTULO VII	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
SEÇÃO I	
DOS CÓDIGOS.....	63
SEÇÃO II	
DO ORÇAMENTO.....	64
TÍTULO VIII	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	
CAPÍTULO ÚNICO	
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO.....	65
TÍTULO IX	
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO I	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	66
CAPÍTULO II	
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS.....	67
TÍTULO X	
DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	
DA POSSE.....	68



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR..... 68

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA..... 69

SEÇÃO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA..... 69

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES..... 70

SEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA..... 71

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES..... 71

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES..... 72

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS..... 72

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO..... 73

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO..... 73

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO..... 74

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO..... 75

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO..... 75

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS..... 76

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS..... 76

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES..... 77

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM..... 77

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO..... 77

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS..... 78

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... 78



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/92

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente. (art. 29, inciso I da CF e artigo 12 da LOM)

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo, nº 4015. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 1/1996**)

§ 2º Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo proibida a sua concessão para atos não oficiais.

§ 3º Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa “ad referendum” da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

CAPÍTULO II **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 15).

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 31, da CF, arts. 75 a 82 da Constituição Estadual e LOM, art. 37).

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF art. 29, inciso IX e LOM, art. 16, inciso XI).

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO

Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, art. 23, §3º).

OBSERVAÇÃO – A instalação da legislatura, posse dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes será no dia 1º de janeiro às 08:30 horas e não às dez horas, como disposto no *caput* do artigo 3º, supra, em razão da vigência de modificação de dispositivo da Lei Orgânica do Município. (vide abaixo)

LOM (Lei Orgânica do Município)

Art. 23 ...

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação de legislatura, no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 08:30 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e para eleição de sua Mesa Diretora e das comissões permanentes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8, de 16 de maio de 2016)

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 5º Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo (Constituição Estadual art. 18).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo (Constituição Estadual, art. 18).

§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO.

§ 5º O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados (LOM, art. 42).

§ 6º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, art. 42, Parágrafo único).

§ 3º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse ocorrerá na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 8º Enquanto não recorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 44).

Art. 9º A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo (Constituição Federal, art. 81 e seus parágrafos, LOM, art. 45).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos Membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 11 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (2) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º Secretários (Constituição Federal, art. 57, § 4º e LOM, art. 24).

Art. 12 A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação nominal e por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

Art. 13 Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quórum”;

II – indicação da chapa completa aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente, que poderá ser feita por qualquer vereador integrante da chapa, sendo vedado ao vereador participar de mais de uma chapa, ainda que em cargos diferentes; em ocorrendo tal situação, o vereador cujo nome estiver em duas ou mais chapas, será questionado de pronto pelo Presidente em qual chapa pretende permanecer e, após a sua opção será prontamente substituído nas demais chapas que integrava;

(**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

III – revogado

IV – revogado

V – chamada dos vereadores nominalmente, em ordem alfabética, inclusive de quem estiver presidindo a sessão, para que manifestem publicamente seu voto; (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

VI – o secretário deverá anotar os votos para ao final informar o resultado ao Presidente; (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

VII – caso haja empate, deverá se realizar nova votação, com as chapas mais votadas que tenham igual número de votos; persistindo o empate na segunda votação, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Presidente, obteve mais votos quando da eleição municipal; (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

VIII – maioria simples, para a primeira e a segunda votação; (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

IX – proclamação do resultado pelo Presidente;

X – a posse ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Posse. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

Art. 14 Na hipótese de não se realização a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15 Na eleição para a renovação da Mesa, que se realizará na terceira quarta-feira do mês de dezembro, às 19:00 horas, observar-se-á o mesmo procedimento, sendo que a posse ocorrerá em 02 de janeiro do ano seguinte, às 10:00 horas, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder a eleição para renovação da Mesa; convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16 Compete a Mesa:

I – propor projetos de lei:

- a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM, art. 16, inc. XI);
- b) que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

II – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de dez (10) dias (LOM art. 46);
- c) fixação do subsídio e verba de representação do prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30(trinta) dias antes da eleição municipal.

III – propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal;

IV – elaborar e expedir atos sobre:

- a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias (LOM, art. 69, inciso V).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições prevista em lei;

V – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (LOM, art. 37, §1º);

VII – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII – assinar as atas das sessões da Câmara;

IX – promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 17 A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§1º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
3. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
 - f) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
 - g) Expedir Decreto Legislativo de cassação do Mandato de Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador;
 - h) Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;
- II – quanto às atividades administrativas:
 - a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
 - b) Autorizar o desarquivamento de proposições;
 - c) Encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
 - d) Zelar pelos prazos de processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
 - e) Nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - f) Declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos no art. 67 deste regimento;
 - g) Convocar sessões extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
 - h) Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
 - i) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - j) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;
 - l) Providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, e LOM, art. 122);
 - m) Convocar a Mesa da Câmara;
 - n) Executar as deliberações do Plenário;
 - o) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
 - p) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou de Presidente da Comissão;
 - q) Dar posse ao prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – quanto as sessões:

- a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o, à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
- l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) Anunciar o término das sessões avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos art. 56 e incisos da Constituição Federal na primeira sessão subsequente a apuração do fato, fazer constar da ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV – quanto aos serviços da Câmara:

- a) Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V – quanto às relações externas da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados, ressalvado o disposto no art. 233, inciso VII, deste Regimento;

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raças, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (LOM, art. 122);

e) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

f) Substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando-se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

h) Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado, conforme art. 11 e 12;

i) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI – Quanto à Polícia Interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. Apresente-se decentemente trajado;
2. Não porte armas;
3. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. Respeite os Vereadores;
6. Atenda às determinações da Presidência;
7. Não interpele os Vereadores;

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes, que não observarem esses deveres;

d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, este quando em serviço;

g) Credenciar representantes, em número não superior à dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalísticas das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 19 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;

a) Regulamentação dos serviços administrativos;

b) Nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes Especiais de Inquérito e de Representação;

c) Assuntos de caráter financeiro;

d) Designação de substitutos nas Comissões;

e) Outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como

Portaria;

II – portaria, nos seguintes casos:

a) Remoção, readmissão, férias, abono de faltas de funcionários da Câmara;

b) Outros casos determinados em lei ou resolução;

III – Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SECÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão confrontando-a com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – fazer chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII – assinar, com o Presidente, o 2º Secretário, os atos da mesa e os autógrafos destinados à sanção;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância, deste Regimento;

IX – fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores e assiná-lo;

X – colaborar na execução do Regimento Interno;

XI – assinar juntamente com o Presidente todos os cheques emitidos pela Câmara Municipal.

Art. 21 compete ao 2º Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sanção;

II – substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quanto da realização das sessões Plenárias;

IV – Anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso bem como às vezes que desejar utilizá-la;

V – colaborar na execução do Regimento interno.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 22 Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Art. 23 Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 24 Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 As funções dos membros da mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 26 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente.

§2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 27 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 28 Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 26, § 2º, deste regimento.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 30 O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2º, e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 31 Recebida a denúncia, serão sorteados três (03) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

§4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

§5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 32 Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados para efeitos de “quorum”.

§2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um, trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a sessão de tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 33 Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no §3º, do artigo anterior.

§2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer,
- b) À remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três (3) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos Parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo 32.

Art. 34 A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do §2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO II DO PLENÁRIO CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 35 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§1º - o local é o recinto de sua sede.

§2º - a forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§3º - O número é o “quórum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 36 Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§4º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa situação.

§5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 37 Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 38 Os líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§1º Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§2º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 39 Compete ao Líder:

I – indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

§1º No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2º O Líder ou Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 40 A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 41 A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes;

II Temporárias.

Art. 43 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 58, §1º. LOM, art. 25, §1º).

Parágrafo único. a representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 44 Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 As comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Art. 46 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois (2) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 47 Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§4º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.

Art. 48 Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 49 O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50. As Comissões Permanentes são quatro (4), compostas cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamentos;
- III – Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 51. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 52 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento as atribuições de Comissão Permanente de Fiscalização previstas na Lei Orgânica do Município, bem como, emitir parecer acerca de todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2015)**

I – proposta orçamentária, plano plurianual, lei de diretrizes e anual;

II – os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

Art. 53. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 55. É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento (art. 71, § 2º, art. 140, § 5º, art. 175, § 5º e 6º, § 8º, art. 221, § 3º).

Art. 56. As comissões permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Compete ainda, às comissões em razão de matéria de sua competência (LOM, art. 25, § 2º):

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, sendo que quaisquer despesas para sua realização, inclusive divulgação publicitária, alimentação, hospedagem e transporte de palestrantes ou expositores, serão de responsabilidade da Câmara Municipal e autorizadas pela Presidência da Casa Legislativa. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 1/2019).**

II – convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 57. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 58. Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I – convocar as reuniões da comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

V – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de proposições aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias;

VII – solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão;

VIII – anotar, no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX – anotar, no livro de presença da comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As comissões permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da câmara.

Art. 59. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 60. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário, obedecendo-se o disposto no art. 156 deste Regimento.

Art. 61. Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 62. Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente de comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.

Art. 63. Os presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões a assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 64. Parecer é o pronunciamento da comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 139 e constará de três (3) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) com opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III – decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 65. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando for favorável as conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – Aditivo, quando favorável as conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66. As vagas das comissões permanentes verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda do mandato de vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da comissão permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá, também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao plenário.

§ 6º - O Presidente de comissão permanente, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Art. 67. O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 68. No caso das licenças ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingido os fins para os quais foram constituídas.

Art. 70. As comissões temporárias poderão ser:

- I – Comissões de Assuntos Relevantes;
- II – Comissões de Representação;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- V – Comissões de Representação Legislativa.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 71. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu presidente.

§ 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 72. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural e também em congressos, seminários, marchas, simpósios e quaisquer outros eventos que a Câmara Municipal entenda ser necessário se fazer representar. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2022)**

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas: mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas; mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de três (3) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a finalidade;

o número de membros não superior a cinco;

o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 73 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º - Apurar infração político-administrativa do Prefeito e falta ético-parlamentar do Vereador, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinente. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006)**



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 a 34 deste Regimento.

§ 3º - O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só voltará se necessário para completar o “quórum” de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e, solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de dez minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral; (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

VI- concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, no caso do Prefeito, ou da maioria absoluta, no caso do Vereador, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação de mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado; (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

VII – o processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de cento e vinte dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

juízo, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006)**

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 74. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 75. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, § 3º e LOM, art. 25, § 3º).

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a três (3);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 76. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 77. Compostas as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 78. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 79. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 80. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 81. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 82. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

4. Proceder a verificações contáveis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 83. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 84. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 85. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 86. A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 87. Considera-se Relatório Final, o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 88. O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 65 deste Regimento Interno.

Art. 89. Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 90. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 91. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 92. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições: (LOM, art. 26)



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado;

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º - A Comissão de Representação do Legislativo, constituída por número ímpar de vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 93. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 02 de fevereiro e término em 22 de dezembro de cada ano. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 3/2006**)

Art. 94. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano. (LOM, art. 23) (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 3/2006**)

Art. 95. Sessão Legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 96. Sessão Legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97. As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes.

Art. 98. As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 99. As sessões da Câmara terão a duração máxima de cinco (5) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do vereador ser objeto de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo presidente.

Art. 100. As disposições contidas nesse artigo, não se aplicam as sessões solenes.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 101. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, podendo-se publicar a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local.

Art. 102. Poderão também os debates da Câmara, à critério da Presidência, serem irradiados por emissora local.

SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 103. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa da leitura. Em sendo aprovado requerimento de dispensa da leitura, será ela então, votada, sem discussão. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 3/2006**)

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada a nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 104. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105 As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 08:00 horas.

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em um feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no horário regimental, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura. (art. 23 da L.O.M.) **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2022)**

Art. 106 As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

Art. 107 O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 108 O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único. O expediente terá a duração de sessenta minutos, que somente será prorrogado quando do comparecimento do Prefeito Municipal ou de seus Secretários. Essa



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prorrogação se limitará a sessenta minutos e será decretada pelo presidente “*ex-officio*”. Nesse caso a ordem do dia ficará diminuída em tempo igual ao da prorrogação do expediente.

Art. 109 Instalada a sessão e inaugurada à fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 110 Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente apresentado pelos vereadores;
- III – Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) emendas a LOM
- b) vetos
- c) projetos de lei
- d) projetos de lei complementar
- e) projetos de decreto legislativo
- f) projetos de resolução
- g) substitutivos
- h) emendas e subemendas
- i) pareceres
- j) requerimentos
- l) indicações
- m) moções

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 111 Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – Em se tratando de sessão em que comparecer o Prefeito Municipal ou os Secretários Municipais, serão observados os seguintes critérios:

a) O Prefeito Municipal ou seus Secretários terão inicialmente quinze minutos para explicação do assunto em pauta, sem apartes. Seus assessores terão o prazo de 05 minutos cada um, também sem apartes.

b) Em seguida a palavra será franqueada aos vereadores, que poderão dirigir perguntas ao Prefeito ou aos Secretários. Estes poderão determinar que seus assessores as respondam.

c) Caso haja tempo disponível, o Prefeito ou seus Secretários poderão falar para conclusão por 05 minutos cada um.

V- Uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre o tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - O vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos improrrogáveis.

§ 4º - É vedado a cessão de tempo nessa fase, de um orador para o outro, sendo, entretanto permitidos os apartes.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 112 Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 113 A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada até às 15 horas da sexta-feira anterior à sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação Únicas;
- e) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- f) matérias em 1ª Discussão e Votação

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretária fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiveram sido dados a publicação anteriormente.

Art. 114 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia correspondente, até o final do expediente do último dia útil anterior à data da sessão ordinária, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 150 § 3º deste regimento), os de tramitação em regime de urgência especial (art. 137 deste regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara Municipal (art. 125 § 5º deste regimento). **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2022)**

Art. 115 A ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 116 Findo o expediente, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da Chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 107.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 117 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensadas a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 118 Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase de explicação pessoal.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 120 Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 2 horas.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 111.

§ 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será feita junto ao 1º Secretário, ou a quem por ele for determinado, segundo a ordem de chegada, podendo o vereador escolher a ordem cronológica. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 1/1994)**

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de 10 minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, podendo entretanto ser aparteado. Poderá ainda, haver cessão de tempo, de um orador para outro. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 1/1995)**

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para o uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 121 Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 122 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara Municipal, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, aplicando-se também o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 125 da Resolução Legislativa nº 2/1992. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2022)**

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, serão remuneradas.

Art. 123 Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, explicação pessoal e tribuna livre, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação; das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de votação.

Art. 124 Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 125 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, maioria absoluta dos vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de vinte e quatro horas (LOM art. 23, § 4º e art. 92 IV deste Regimento).

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 105 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais anteriores, devendo o Presidente da Câmara Municipal, após a leitura da propositura ou de sua dispensa caso aprovada pelo plenário, observar o disposto no parágrafo seguinte e, antes do início da sua discussão, nomear Relator Especial para exarar parecer escrito ou oral, segundo opção a ser exercida pelo nomeado, acerca da matéria em questão e eventuais emendas ou substitutivos apresentados. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2022)**

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da Sessão anterior (LOM, art. 23, § 5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 126 A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e, aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 127 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer propositura em sessão secreta, salvo na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

1. revogado

2. revogado

3. revogado

(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006)

SEÇÃO IX DAS SESSÕES SOLENES

Art. 128 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 129 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emendas à lei orgânica do Município;
- b) projetos de leis complementares;
- c) projetos de leis ordinárias;
- d) leis delegadas;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) projetos de resolução;
- g) substitutivos;
- h) emendas ou subemendas;
- i) vetos;
- j) pareceres;
- l) requerimentos;
- m) indicações;
- n) moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130 As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e por essa, protocolizadas.

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito ou por iniciativa popular também serão apresentadas e protocolizadas na Secretaria Administrativa.

§ 2º O vereador que for solicitar à Secretaria da Casa, a elaboração de propositura, deverá fazê-lo até as 09:00 horas do último dia útil anterior à sessão ordinária, de forma a haver tempo suficiente para a sua elaboração e inclusão na pauta do expediente. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2022)**

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 131 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que, aludindo a emenda à lei orgânica do Município, a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III – que seja antirregimental;

IV – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI – que configura emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII – que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII – que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 132 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO II

Da Retirada das Proposições

Art. 133 A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário;

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 134 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 135 Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 136 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Art. 137 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 138 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – o requerimento de urgência especial deverá ser protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até o final do expediente do último dia útil anterior à data da realização da sessão ordinária. O requerimento de urgência especial será destinado à deliberação plenária, durante o tempo destinado a ordem do dia. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 2/2022)**

III – o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV – não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V – o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 139 Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 140 O Regime de Urgência implicará redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 141 A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de (LOM, art. 27 e incisos):

I – Emenda a Lei Orgânica do Município;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei Ordinária;

IV – Leis Delegadas;

V – Projetos de Decretos Legislativos;

VI – Projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 130 deste Regimento.

SEÇÃO II DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 143 Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º - A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta (LOM, art. 28):

I – por um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o “quórum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos poderes;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – a Autonomia Municipal;

V – qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (LOM, art. 28, § 3º)

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 144 O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Iniciativa dos Projetos de Lei Complementar será:

I – do Vereador;

II – da Mesa Diretora da Câmara;

III – do Prefeito.

Art. 145 A competência e a tramitação para apresentação do Projeto de Lei Complementar, obedecerá ao mesmo critério dos projetos de Lei Ordinária (LOM, art. 29).

Art. 146 As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 35).

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 147 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa Diretora;

III – à Comissão Permanente;

IV – ao Prefeito;

V – ao Eleitor do Município.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

I – autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II – criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposição que versem matéria de sua respectiva especialidade.

Art. 148 A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (LOM, art. 29, § 2º).

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do Título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores, incumbidos de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Art. 149 É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores de administração direta, autárquica ou funcional;

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou funcional;

Parágrafo único. Os projetos oriundos da competência privada do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista (Const. Fed. Art. 63 e LOM, art. 30 e incisos).

Art. 150 Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de noventa dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça no prazo de 45 dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, art. 45).

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto de lei será colocado na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 151 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Art. 152 A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF. art. 67).

SEÇÃO V

DA LEIS DELEGADAS

Art. 153 A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores (LOM, art. 34).

§ 1º - A Aprovação da delegação será transformada em resolução (LOM, art. 34, § 2º).

§ 2º - Não serão objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas as lei complementares (LOM, art. 34, § 1º).

§ 3º - A delegação será vinculada por Resolução da Câmara de Vereadores, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício (LOM, art. 34, § 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 154 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) Concessão de licença médica ao Prefeito;
- c) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias consecutivos;
- d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativo a que se referem as alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no parágrafo único, do art. 254 deste Regimento.

§3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedito pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do prefeito.

SEÇÃO VII

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 155 Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretária Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) Fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) Julgamento de recursos;
- f) Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) Organização dos Serviços Administrativos, sem criação de cargos;
- h) Demais atos de economia interna da Câmara.

§2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no art. 237 sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente a de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo a cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art. 156 Os recursos contra atos do presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente da Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º - Aprovado o recurso, o ocorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 157 Substitutivo é a Emenda, o projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 158 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas;

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutida e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 159 Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 160 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito de recurso contra ato ao Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§4º - O substitutivo estranho a matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art.161 Constitui projeto novo mas equiparado a emenda aditiva para fins da tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 162 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – das Comissões Processantes:

- a) No processo de destituição de membros da Mesa (art. 33 deste Regimento);
- b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II – da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (art. 176, §1º deste Regimento);

III – do Tribunal de Contas:

- a) Sobre as contas do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Sobre as contas da Mesa. (observação: As contas da mesa são julgadas pelo TCE/MS e não recebem parecer favorável ou contrário, mas sim, julgamento. Por isso não são votadas em plenário)**

§1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.

§2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 163 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos;

- a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) Verificação de presença;
- d) Verificação nominal de votação;
- e) Votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 164 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 186 deste Regimento;
- V – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI – a palavra, para declaração de voto.

Art. 165 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem;

- I – transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II – inserção de documento em ata;
- III – desarquivamento de projetos nos termos do artigo 135;
- IV – requisição de documentos e processos relacionados com alguma proposição;
- V- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência, ou da Câmara;
- VIII – requerimento de reconstituição de Processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 166 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I – retificação da ata;
- II – invalidação da ata, quando impugnada;
- III – dispensa da leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV – adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI – encerramento da discussão nos termos do art. 192 deste Regimento;
- VII – reabertura de discussão;
- VIII – destaque de matéria para votação;
- IX – votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X – prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 125 §6º deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento de dispensa de leitura da ata, de sua retificação ou de sua invalidação serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 3/2006)**

Art. 167 Serão decididos pelo Plenário e, escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – vista de processos, observado o previsto **no artigo....** deste regimento.
- II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 86 deste Regimento.
- III – retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor.
- IV – convocação de sessão secreta;
- V convocação de sessão solene;
- VI – Urgência especial;
- VII – constituição de precedentes;
- VIII – informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- IX – convocação do Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, que poderão vir acompanhados de assessores;
- X – licença de vereador;
- XI – a iniciativa da Câmara, para a abertura de Inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo.

Parágrafo único. O requerimento de Urgência Especial será apresentado e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 168 O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 169 As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente para conhecimento do plenário.

Art. 170 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 171 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 172 As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do plenário.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 173 Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§1º - As moções podem ser:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor.

§2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 174 Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previsto neste Regimento (arts. 123, 125, §8º, e 140 § 1º).

Art. 175 Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar relator, podendo reserva-lo à sua própria consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para apresentação de parecer.

§3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§4º - A comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º - Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.

§6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 176 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitando o parecer;
- b) À proclamação da rejeição do projeto e o arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registro nos protocolos competentes.

Art. 177 Por entendimento entre os respectivos Presidente, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (art. 62 deste Regimento).

Art. 178 O procedimento descrito nos artigos anteriores aplicar-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 179 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – emenda a Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 180 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 181 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos o requerimento de licença de Vereador (art. 242), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 257, §3º) e o requerimento de adiantamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 182 O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime da tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO

Art. 183 O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeita à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§2º - Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 184 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) Emendas a Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de dez (10) dias;
- b) Os projetos de Lei Orçamentária;
- c) Os projetos de codificação.

§2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 185 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 186 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II – para comunicação importante à Câmara;

III - para a recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 187 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I – ao autor do substitutivo ou do projeto;

II – ao relator de qualquer Comissão;

III – ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I DOS APARTES

Art. 188 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto;

§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 1/1995**)

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 189 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – dez minutos com aparte:

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) Emendas a lei orgânica do município;
- d) Pareceres;
- e) Redação final;
- f) Requerimentos e moções.

II – dez minutos sem apartes. (**texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

a) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§2º - Na discussão de matérias constantes da ordem do dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 190 O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo discurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer vereador mediante deliberação do plenário;

§1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria, tenham falado pelo menos dois vereadores.

§2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três vereadores.

Art. 191 O requerimento de reabertura de discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do artigo 206 deste Regimento.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES SUBSEÇÃO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 192 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 14).

§3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 193 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "Quorum".

§2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 194 Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 195 Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II Do "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Art. 196 As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de voto;

II – por maioria absoluta de votos;

III por 2/3 (dois/terços) dos votos da Câmara.

§1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes a sessão.

§3º A maioria absoluta correspondo ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§4º No cálculo do “Quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações sem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 197 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Estatuto Interno da Câmara;

IV - - Rejeição Interno da Câmara;

V – Rejeição do Veto;

VI – Autorização de créditos suplementares ou especiais;

VII – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do “quórum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) Convocação do Secretário Municipal;

b) Urgência especial;

c) Constituição de precedente regimental.

Art. 198 Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. Aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município;

2. Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

3. Concessão de servidores públicos;

4. Concessão de direito real de uso;

5. Alienação de bens imóveis;

6. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

b) Realização da sessão secreta;

c) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (CF. art. 31, §2º);

d) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do “quórum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa (LOM, art. 50, inc. VI).

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 199 A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 200 São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará aos Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não”, a medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) Composição das Comissões Permanentes;
- c) Votação de todas as proposições que exijam “quórum” de maioria absoluta ou “quórum” 2/3 (dois terços) para a sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreta será utilizada nos seguintes casos:

- 1. revogado
- 2. revogado

(textos revogados pela Resolução Legislativa nº 6/2006)

- 3. Decreto Legislativo concessivo de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 4. Matéria vetada.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Observação – Apesar de constar no Regimento Interno no número 4, acima, do que o processo de votação secreta será utilizado na apreciação de veto, assim como também na LOM artigo 32 § 4º parte final, referidos dispositivos foram tacitamente revogados, em obediência ao princípio da simetria, desde a edição da **Emenda Constitucional nº 76/2013**

§ 8º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em uma urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento: **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006)**

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quórum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II – chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III – distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e, a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas. **(texto alterado pela Resolução Legislativa nº 6/2006)**

a) Revogado. **(texto revogado pela Resolução Legislativa nº 6/2006)**

b) No decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;

IV – apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

V – proclamação do resultado pelo Presidente

SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 201 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a apareceu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido da retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 202 Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

Art. 203 A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 204 Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 205 A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Somente serão admitidas emendas a Redação Final para evitar qualquer incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 206 Quando, após a aprovação da Redação Final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Art. 207 Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 2 (dois) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (CF, art. 65, LOM, art. 32).

§1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretária Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§2º - O momento da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de Destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao presidente. (LOM, art. 32, § 3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 208 – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou empate, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto (LOM, art. 32, §1º, CF., art. 66, §1º).

§1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (CF., art. 66, §2º, LOM, art. 32, §2º).

§2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiências de outras Comissões.

§3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para a manifestação.

§4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido (LOM, art. 32, §4º).

§6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta (LOM, art. 32, §4º, CF., art. 66).

§8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas (LOM, art. 32, §7º).

§9º - O prazo previsto no §4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 31, §2º).

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 209 Os decretos legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 210 Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis (sanção tácita):

O presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, §7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – Leis (veto total e rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III – Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N.º DE..... DE.....DE.....

IV – Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

V – A Mesa da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado do Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 211 Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

Art. 212 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

Art. 213 Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretária Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1º - Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º - A Comissão terá mais trinta (30) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 214 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo o requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 215 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 216 O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 15 de outubro de cada ano (LOM, art. 67, §9º).

§1º - Senão receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretária Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§3º - Em seguida à publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez (10) dias.

§4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.

§5º - A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas projeto de lei do orçamento quando:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou emissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulado neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§9º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 217 As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§2º - A câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o projeto de lei orçamentária anual seja apreciado até 15 de dezembro. Finda essa data e não apreciado o projeto de lei orçamentária, o Presidente deverá convocar sessões extraordinárias diárias até que ocorra a apreciação.

§3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 218 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (LOM, art. 68, §5º).

Art. 219 – Orçamento plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de três (3) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício (LOM, art. 68).

§1º - através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§2º - Aplicam-se ao orçamento Plurianual de Investimento as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa.

Art. 220 Aplicam-se o Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 221 Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do prefeito e da Mesa, o presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

(observação: As contas da mesa são julgadas pelo TCE/MS e não recebem parecer favorável ou contrário, mas sim, julgamento. Por isso não são votadas em plenário)



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de quinze (15) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§2º - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 222 A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

(observação: As contas da mesa são julgadas pelo TCE/MS e não recebem parecer favorável ou contrário, mas sim, julgamento. Por isso não são votadas em plenário)

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF, art. 31, §2º, e LOM, art. 37, §6º);

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III – rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 223 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 224 Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto nos artigos 48 e 51 e incisos, da Constituição Federal (LOM, art. 16, XI).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM, art. 116, parágrafo único).

Art. 225 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretária Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 226 Os processos serão organizados pela Secretária Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 227 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 228 A Secretária Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidores que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz (LOM, art. 122).

Art. 229 Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretária Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 230 A Secretária Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Termos de posse da Mesa;

III – Declaração de bens;

IV – Atas das sessões da Câmara;

V – Registro de emendas à Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado, de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

VI – Cópias de correspondência;

VII – Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

X – Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – Contratos em geral;

XII – Contabilidade e finanças;

XIII – Cadastramento dos bens imóveis;

XIV – Protocolo, de cada Comissão Permanente;

XV – Presença, de cada Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§3º - Os livros adotados nos serviços da Secretária Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X DOS VEREADORES CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 231 Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (C.F, art. 29, I, LOM, art. 12).

Art. 232 Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regimento.

§1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no §4º do art. 6º.

§2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações, subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 5º, §1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 233 Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- II – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – participar de Comissões Temporárias;
- VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII – conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 234 O Vereador poderá falar:

I – para requerer retificação da ata;

II – requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, nos termos do artigo 199 deste Regimento;

VII – para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII – para declarar o seu voto, nos termos do artigo 202 deste Regimento;

IX – para explicação pessoal, nos termos do artigo 119 deste Regimento;

X – para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 163 a 170 deste Regimento;

XI – para tratar de assuntos relevantes, nos termos do artigo 39 III, deste Regimento.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 235 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – trinta minutos:

a) Discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa pelo Relator e pelo denunciado.

II – quinze minutos:

a) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da mesa;

b) Revogado. (**texto revogado pela Resolução Legislativa nº 6/2006**)

III – dez minutos:



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Explicação pessoal;
- b) Exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 40 §2º;
- c) Discussão de vetos;
- d) Discussão de projetos
- e) Discussão de requerimentos
- f) Discussão de redação final;
- g) Discussão de indicações quando sujeitas a deliberação;
- h) Discussão de moções;
- i) Uso da palavra para versar sobre tema livre na fase do expediente.
- j) Manifestação no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas assegurado ao denunciado. **(texto incluído pela Resolução Legislativa nº 6/2006)**

IV – cinco minutos:

- a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando de sua impugnação;
- c) Encaminhamento de votação;
- d) Questão de ordem;
- e) Declaração de voto.

V – um minuto:

- a) Para apartear.

Parágrafo único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo; que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 236 A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município.

Art. 237 Caberá a Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria (LOM, art. 16, V).

§1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias.

§2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

§3º - Em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderá ser inferior ao menor salário pago aos servidores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§4º - A remuneração dos Vereadores será utilizada por simples Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos servidores municipais, devendo o ato respectivo ser instruído com a lei municipal.

SEÇÃO I

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 238 A verba de representação do Presidente e do 1º Secretário da Câmara será fixada por Resolução.

Parágrafo único. A resolução de fixação da verba de representação do Presidente e do 1º Secretário da Câmara pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

OBSERVAÇÃO. (Embora previstos no Regimento Interno a fixação de verba de representação do Presidente e do 1º Secretário, a Constituição Federal traz vedação quanto a tal fixação. O Presidente e o Vereador 1º Secretário não recebem verba de representação)

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 239 São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II – comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII – propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 240 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – proposta da sessão secreta para a câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3(dois terços) dos membros da Casa;

VI – denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 241 Os Vereadores não poderão (LOM, art. 20):

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;

b) aceitar ou receber cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar o cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas (LOM, art. 106);

a) Existindo compatibilidade de horários;

1. Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2. Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (C.F., ar. 38, III);

b) Não havendo compatibilidade de horários:

1. Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (CF, art. 38, II);

2. O tempo de serviços será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF., art. 38, IV).

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 242 O Vereador somente poderá licenciar-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – por moléstia, devidamente comprovada;
II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar cento e vinte (120) dias por sessão legislativa (LOM, art. 22, inc. II).

§1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§2º - O suplente do Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§3º - O Vereador, investido no Cargo de Secretário Municipal, não poderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado (LOM, art. 22, inc. I).

Art. 243 Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao seu líder ou a qualquer Vereador.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 244 Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal, art. 15 e incisos e LOM, art. 21, incs. II, IV, V, VI e VII):

- I – por incapacidade civil absoluta;
- II – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- III – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, §4º da CF.

CAPÍTULO VIII DA Substituição

Art. 245 A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente (LOM, art. 22, §1º).

§2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 246 A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, em 5(cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito (LOM, art. 21, inc. III);

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Art. 247 Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§1º - A extinção do mandato toma-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 248 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 249 A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

§1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 246, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (5) dias.

§2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa ou julga improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§3º - Para os efeitos desse artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quórum”, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de Presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 250 Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§1º - O Presidente da Câmara notificará por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 251 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – fixar residência fora do município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 252 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo único. A perda do mandato tornar-se efetiva a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

CAPÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 253 A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este regimento, para vigorar na legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios:

- I – não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do município, que conte no mínimo um (1) ano de exercício, no momento da fixação;
- II – poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

~~Art. 254 A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara.~~

Parágrafo único. Caberá a mesa propor Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito para a legislatura seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial se, até trinta (30 dias) antes da eleição, nenhum vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa da matéria.

~~Artigo 255 A verba de representação do Vice Prefeito Municipal, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder a 2/3 do valor do subsídio do Prefeito Municipal, excluído desse cálculo o valor que o Prefeito receber a título de verba de representação.~~

Referido dispositivo (artigo 255) foi modificado em 1996 quando havia a possibilidade do Prefeito e Vice Prefeito receberem verba de representação, **contudo por força da Constituição Federal não há mais esta possibilidade**. Tacitamente revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 256 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do município, por prazo superior a dez (10) dias consecutivos (LOM, art. 46):

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município;

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a dez (10) dias consecutivos (LOM, art. 46):

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) Para tratar de interesses particulares.

Art. 257 O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 258 São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nesta Lei Orgânica do Município (LOM, art. 49).

Art. 259 Nos crime de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado (LOM, art. 48 e parágrafos).



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Art. 260 Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 261 As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quórum” de maioria absoluta.

Art. 262 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publico-os em separata.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 263 Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissos o Regimento.

§3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 264 O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou a Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 265 Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 266 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 2º Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicadas e remetidos ao arquivo.

Art. 3º Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 4º Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 5º A Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 1.993 findará em 31 de dezembro de 1.996.

Aparecida do Taboado – MS., em 14 de dezembro de 1992.

JOSÉ TOLENTINO FILHO

Presidente

IVONE DA SILVA MUNIZ

1ª Secretária